

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 DO FMAS**

“Termo de Rescisão Contratual referente ao Contrato Administrativo de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil nº 001/2018 celebrado entre o FMAS e a empresa MBS – Assessoria Contábil S/S Ltda”.

Pelo presente termo de instrumento de rescisão unilateral de contrato, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - FMAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 14.878.445/001-83, com sede na Prefeitura Municipal de Davinópolis, situada na Avenida Dorcília Cândida de Jesus, nº 2, Centro, Davinópolis – GO, neste ato representado pela atual Gestora e Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, Senhora **LORENA DAMAS GOMES**, brasileira, solteira, agente público, portadora do CPF 029.725.641 – 62, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, resolve através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**, firmado no dia 02.01.2018 com a **Empresa MBS – Assessoria Contábil S/S Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.366.756/0001 – 00, tendo como seu representante legal, o Senhor LEANDRO RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/GO nº 15203, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo jurídico no disposto no artigo 79, I e art. 78, XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como,

na Cláusula Décima Quarta, item 14.3 e 14.3.1 do Contrato Administrativo nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO
CONTRATUAL:

A presente rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração Pública, segundo os dispositivos retro mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

O Motivo da rescisão contratual unilateral deve-se ao fato da grave crise financeira que está passando o Município de Davinópolis, bem como, de que os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e o respectivo Departamento de Contabilidade deve ser pessoa/empresa da estrita confiança do gestor, aliado a conveniência, discricionariedade e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica rescindido o presente contrato, por ato unilateral da Administração Pública, à partir da data de sua assinatura, passando a ter eficácia após as publicações de praxe.

E, assim sendo, assino o presente Termo Unilateral de Rescisão em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

DAVINÓPOLIS - GO, 16.11.2018.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATANTE
LORENA DAMAS GOMES
Gestora do FMAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessários e de conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 8º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, artigo 2º, da IN 05/12, do TCM/GO e art. 88, da Lei Orgânica do Município de Davinópolis, que a RESCISÃO unilateral do Contrato Administrativo FMAS nº 001/2018 firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS com a empresa MBS – ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA, foi publicado no placar próprio da Prefeitura Municipal de Davinópolis e no FMAS no dia 16.11.2018.

Por ser expressão da verdade e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, firmo a presente Certidão.

Davinópolis – GO, 16.11.2018.


JOSÉ MAURÍCIO DE CAMPOS
Secretário Municipal de Administração